



FEDERAÇÃO PORTUGAL DE XADREZ

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 1º (Aquisição da qualidade de associado)

Pode adquirir a qualidade de sócio da Federação Portuguesa de Xadrez qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no Regulamento Jurídico das Federações Desportivas, nos Estatutos da Federação Portuguesa de Xadrez e no presente Regulamento de Admissão.

Artigo 2º (Admissão de sócios)

A admissão dos sócios é da competência da Direcção da Federação Portuguesa de Xadrez, a pedido dos interessados.

Artigo 3º (Classificação de sócios da Federação)

- 1 Para efeitos deste regulamento, são considerados as seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócios institucionais;
 - b) Sócios ordinários;
 - c) Sócios de mérito e honorários.

Artigo 4º (Jóia de inscrição e quotizações anuais)

A Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, aprovará o montante da jóia de inscrição e do valor da quotização anual a pagar por cada classe de sócios.

Artigo 5º
(Sócios institucionais)

1. São sócios institucionais:
 - a) As Associações Territoriais de Clubes;
 - b) Os Clubes Desportivos.

2. Consideram-se desde já sócios institucionais as seguintes associações territoriais de clubes, devendo evidenciar que satisfazem a todos os requisitos mencionados no nº 3:
 - a) Associação de Xadrez de Aveiro;
 - b) Associação de Xadrez do Distrito de Braga;
 - c) Associação de Xadrez de Bragança;
 - d) Associação Distrital de Xadrez de Beja;
 - e) Associação de Xadrez do Distrito de Coimbra;
 - f) Associação de Xadrez do Distrito de Faro;
 - g) Associação de Xadrez de Leiria;
 - h) Associação de Xadrez de Lisboa;
 - i) Associação de Xadrez do Porto;
 - j) Associação de Xadrez da Região Autónoma dos Açores;
 - k) Associação de Xadrez de Santarém;
 - l) Associação de Xadrez do Distrito de Setúbal;
 - m) Associação de Xadrez de Vila Real.

3. Para serem admitidos como sócios institucionais da FPX, bem como para manter essa condição de sócio, as Associações Territoriais de Clubes e os Clubes Desportivos deverão preencher, comprovadamente, os seguintes requisitos:
 - a) Ter personalidade jurídica;
 - b) Ter objecto social relacionado, de alguma forma, com o xadrez;
 - c) Solicitar a admissão;
 - d) Pagar a jóia de inscrição e as quotizações anuais aprovadas em Assembleia Geral.

4. Os sócios Institucionais, para além dos requisitos referidos no nº 3 deste artigo, devem, ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos Estatutos e da escritura pública de constituição;
 - b) Prova da publicação do ato de constituição em Diário da República ou online, em sítio da Internet reservado para o efeito;
 - c) Fotocópia do número de identificação fiscal;

- d) Ata de nomeação e tomada de posse dos Órgãos Sociais/Corpos Gerentes em actividade à data de apresentação do pedido de admissão, com indicação da duração do mandato;
 - e) Declaração do número de associados, quando aplicável;
 - f) Requerimento dirigido ao Presidente da FPX solicitando a admissão Sócio Institucional;
 - g) Declaração de conhecimento e aceitação da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, do Regime Jurídico das Federações Desportivas, dos Estatutos e demais Regulamentos da FPX em vigor.
5. Poderão ser admitidos como sócios institucionais, na categoria de clubes, as Escolas, reconhecidas pelo Ministério de Educação, que incluam nas suas actividades a promoção e a prática do xadrez.

Artigo 6º
(Sócios ordinários)

- 1 São sócios ordinários:
 - a) Os praticantes, representados pelos respectivos clubes;
 - b) Os treinadores;
 - c) Os árbitros.
- 2 Para adquirem e manterem a condição de sócios ordinários da FPX, os praticantes deverão ser inscritos pelos respectivos clubes, formalizando esses clubes o pedido para serem admitidos.
- 3 Para adquirem e manterem a condição de sócios ordinários da FPX, os treinadores e os árbitros deverão estar reconhecidos de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis, quer nacionais, quer internacionais, devendo apresentar documentos comprovativos.
- 4 Os treinadores e os árbitros devem formalizar o pedido através de requerimento dirigido ao Presidente da FPX.
- 5 A situação de sócio ordinário é de renovação anual.

Artigo 7º
(Sócios de mérito e honorários)

- 1 A distinção de “sócio de mérito” pode ser atribuída às pessoas singulares ou colectivas cujo desempenho ou actividade tenha contribuído de forma notável para o prestígio do xadrez nacional;
- 2 A distinção de “sócio honorário” pode ser atribuída às pessoas singulares ou colectivas que, a nível nacional, tenham prestado serviços relevantes à modalidade.
- 3 A distinção de “sócio de mérito” ou de “sócio honorário” é atribuída pela Assembleia Geral, a título meramente honorífico, sob proposta da Direcção ou de um Sócio Institucional.
- 4 Os sócios de mérito e honorários estão dispensados do pagamento da jóia de inscrição e das quotizações anuais.

Artigo 8º
(Tramitação)

Recebida toda a documentação prevista, a Direcção da Federação Portuguesa de Xadrez deliberará sobre a admissão do sócio proponente.

Artigo 9º
(Aprovação e entrada em vigor)

O presente Regulamento, aprovado pela Direcção da Federação Portuguesa de Xadrez, em reunião de 15 de Outubro de 2011, nos termos da alínea a), do nº 2, do Artigo 41º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro, entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.